



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA**

### **01.00 – PREÂMBULO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - CPL**

A Prefeitura de Cabedelo-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ordem do Ilmo. Sr. Secretário Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, nos termos do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **OFTALMOLOGIA**, para atendimento da demanda do Município de Cabedelo-PB.

### **02.00 – OBJETO**

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de **exames de oftalmologia**, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Cabedelo-PB, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

### **03.00 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

### **04.00 – RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica  
Recurso: Próprio

## **05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Cabedelo-PB e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV); e

05.01.05 – Planilha de Vistoria para Avaliação dos Requisitos Técnicos (Anexo V).

## **06.00 – PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.02.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de objeto. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc., o que não é o caso do objeto deste processo.

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.05 – Como condição prévia à participação no certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.02.05.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

06.02.05.02 – Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>

06.02.05.03 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e/ou

06.02.05.04 – No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

## **07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de 23/09/2022 a 10/10/2022, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia 10/10/2022 às 10:00 horas.

07.03 – Este Credenciamento ficará aberto até 10/10/2023.

07.04 – Demais interessados que realizarem protocolo de documentos posterior a data da sessão inaugural indicada no item 07.02, terão o resultado divulgado em até 08(oito) dias úteis do protocolo.

## **08.00 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo-PB

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**  
**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

Nome da Licitante/Endereço  
Data/hora da análise dos documentos

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **09.00 – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

### 09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.03 – Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço de ultra-sonografia e mamografia, conforme o caso;

09.02.04 – Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital

09.02.05 – Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

09.02.06 - A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.06.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

09.02.06.02 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

09.02.06.03 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

09.02.07 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

09.02.08 - Declaração indicando a capacidade física instalada, recursos humanos disponíveis para a produção dos serviços e informação dos compromissos com convênios e particulares que importem na diminuição da capacidade a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde.

09.02.09 – Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.

09.02.10 – Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

09.02.11 - A equipe técnica da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB realizará vistoria no estabelecimento da pessoa jurídica interessada, a fim de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos constantes no Anexo V deste Edital.

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa,

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 09.09 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante antes do horário marcado para abertura do envelope, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

## **11.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.00 – RECURSOS**

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo deste município.

12.04 - O recurso será dirigido a autoridade superior nos termo do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

### **13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na tabela SIA/SUS emitida pelo Ministério da Saúde em vigor na data do atendimento, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 8080/90.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo-PB efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo, sita à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo-PB.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

### **14.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo-PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cabedelo-PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Cabedelo-PB aplicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

### **15.00 – RESCISÃO CONTRATUAL**

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **16.00 – PENALIDADES**

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções garantida a previa defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cabedelo-PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Cabedelo-PB.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **17.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 – A Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB não está obrigada a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo-PB, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 - O presente credenciamento, a juízo do Município de Cabedelo-PB, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O presente Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo.

Cabedelo-PB, 22 de setembro de 2022.

---

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de prestação de serviços complementares de saúde que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede à Rua ....., representado legalmente por seu Prefeito ....., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua ....., nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. .... e RG sob o nº. ...., através da **SECRETARIA DE .....**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ...., brasileiro, casado, residente e domiciliado à ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e no RG sob o nº ....., e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a)\_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), nos termos da INEXIGIBILIDADE - **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria GM nº 1101/02, Portaria GM nº 1097/06 e Portaria 1.034/2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de **exames de oftalmologia**, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Cabedelo-PB, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na tabela SIA/SUS emitida pelo Ministério da Saúde em vigor na data do atendimento, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 8080/90.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Finanças sita à Rua ....., nesta cidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos estão vinculados a tabela SIA/SUS e só sofrerem aumento quando o Ministério da Saúde alterar os valores constantes na referida tabela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51.99.15001002 – Obras e Instalações Recurso: Próprios

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Cabedelo-PB e a terceiros, decorrentes de sua

ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**III** - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**IV** - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

**V** - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**VI** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**VII** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

**VIII** - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

**IX** - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

**X** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**XI** - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

**XII** - Deverá afixar em local visível, na fachada principal do estabelecimento da Contratada, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a gratuidade do serviço.

**XIII** - O horário de funcionamento da Contratada deve ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde de Cabedelo-PB.

**XIV** - Manter os seus funcionários uniformizados e identificados.

**XV** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

**XVI** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB ou ao paciente.

**XVII** - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

**XVIII** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**XIX** - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

**XX** - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

**XXI** - Não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB.

**XXII** - Obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelos serviços prestados.

**§ 1º** - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

**§ 2º** - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Cabedelo-PB.

**II** - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de ..... da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB.

**III** - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da Contratada.

**IV** - Periodicamente vistoriar as instalações da Contratada, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Chamamento Público.

**V** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo .....

**VI** - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores contratados – não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-PB, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cabedelo-PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cabedelo-PB a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 0... (.....) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cabedelo-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2022.

#### **MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB**

Prefeito .....

Contratante

Contratada

**SECRETARIA DE .....**

**Secretário(a).....**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 003/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cabedelo - PB,        de                    de 2022.

Empresa  
Nome/Cargo

## **ANEXO III**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Tem como principal objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializada em oftalmologia, visando atender as necessidades da população de Cabedelo em tempo hábil e oportuno.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, pelo qual passou a dar uma observação à saúde, sendo assim a mesma ganhou uma seção específica na qual foi instituído o **Sistema Único de Saúde – SUS**, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde.

Assim, considerando que o Município de Cabedelo não possui em sua rede própria e nem na referenciada através da PPI – Programação Pactuada Integrada assistência especializada em oftalmologia suficiente para o atendimento à sua população, é que se pretende proceder à pleiteada contratação, aonde irá sem dúvidas proporcionar aos munícipes de Cabedelo assistência em tempo hábil e oportuno, e garantir a todos o direito constitucional à saúde.

### 3 – SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Compreende os serviços a serem contratados os de: **EXAMES DE OFTALMOLOGIA CIRURGICA E APOIO DIAGNOSTICO**, detalhado no quadro demonstrativo abaixo:

OFTALMOLOGIA CIRURGICA E APOIO DIAGNOSTICO					
ITEM	CODIGO TAB SUS	DESCRIÇÃO TB SUS	QUANT	R\$ TAB.SUS	VALOR TOTAL - R\$
1	03.01.01.007-2	CONS. MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	1000	10,00	10.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
**Secretaria de Saúde**  
**Gestão de Regulação**

2	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	600	771,60	462.960,00
3	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	100	531,60	53.160,00
4	04.05.05.010-0	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	100	483,60	48.360,00
5	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	200	544,88	108.976,00
6	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	800	209,55	167.640,00
7	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	800	172,27	137.816,00
8	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	100	203,74	20.374,00
9	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	100	278,90	27.890,00
10	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	100	78,75	7.875,00
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	400	107,61	43.044,00
12	04.05.03.019-3	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	200	430,46	86.092,00
13	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	50	381,08	19.054,00
14	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	60	2.667,29	160.037,40
15	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA YAG LASER	700	112,77	78.939,00
16	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	400	249,85	99.940,00
17	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	200	19,14	3.828,00
18	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/ DIATERMIA	100	587,51	58.751,00
19	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	50	453,41	22.670,50
20	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	200	19,14	3.828,00
21	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	100	82,28	8.228,00
22	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	100	45,00	4.500,00
23	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUND. DE LENTE INTRA OCULAR - LIO	100	1.112,83	111.283,00
24	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	100	297,46	29.746,00
25	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	100	45,00	4.500,00
26	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	50	335,72	16.786,00
27	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	50	25,00	1.250,00
28	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	200	19,14	3.828,00
29	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	200	82,28	16.456,00
30	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	50	45,00	2.250,00
31	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	150	82,28	12.342,00
32	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	100	164,08	16.408,00
33	04.05.05.035-1	TRABECULECTOMIA	250	898,35	224.587,50
34	04.05.05.036-6	TRATAM. CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	50	1.236,75	61.837,50
35	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	100	846,19	84.619,00
36	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	30	96,11	2.883,30
37	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	50	116,00	5.800,00
38	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	50	22,93	1.146,50
39	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	30	4.701,84	141.055,20
40	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	50	468,60	23.430,00
41	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	50	681,87	34.093,50
42	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	100	22,93	2.293,00
43	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER	40	45,00	1.800,00
44	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	40	22,93	917,20
45	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	40	577,44	23.097,60
46	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	50	19,14	957,00
47	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	50	689,66	34.483,00

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL  
**Secretaria de Saúde**  
**Gestão de Regulação**

48	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	50	895,16	44.758,00
49	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MUSCULOS)	60	1.661,76	99.705,60
50	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ DOIS MUSCULOS)	50	1.167,82	58.391,00
51	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	20	259,20	5.184,00
52	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	20	415,58	8.311,60
53	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	20	587,52	11.750,40
54	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	20	1.083,55	21.671,00
55	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	30	436,44	13.093,20
56	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	30	311,04	9.331,20
57	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	30	794,89	23.846,70
58	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	30	389,64	11.689,20
59	04.05.01.016-8	SONDAGEM VIAS LACRIMAIS	100	22,93	2.293,00
60	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	150	453,61	68.041,50
61	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCABONO E ENDOLASER	40	4.183,12	167.324,80
62	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	20	1.138,66	22.773,20
63	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	1000	24,24	24.240,00
64	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1000	12,34	12.340,00
65	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMP. OU MANUAL COM GRAFICO	1000	40,00	40.000,00
66	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	100	3,37	337,00
67	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (MIN. 3 MED.)	500	10,11	5.055,00
68	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	100	24,24	2.424,00
69	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	200	3,37	674,00
70	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	1000	3,37	3.370,00
71	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	500	6,74	3.370,00
72	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1000	24,24	24.240,00
73	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	300	3,37	1.011,00
74	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA-OLHO AO	800	24,24	19.392,00
75	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE (PAM)	400	3,37	1.348,00
76	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	400	24,24	9.696,00
77	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1000	24,68	24.680,00
78	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1000	64,00	64.000,00
79	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	1000	6,74	6.740,00
80	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	500	3,37	1.685,00
81	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	500	3,37	1.685,00
82	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	500	12,34	6.170,00
83	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	500	12,34	6.170,00
84	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1000	3,37	3.370,00
85	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	500	24,24	12.120,00
86	02.05.02.008-9	USG GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	600	24,20	14.520,00
87	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	120	48,00	5.760,00
<b>Total Geral: Três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e tres reais e sessenta centavos.</b>					<b>3.354.373,60</b>

#### 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Cabedelo ou João Pessoa-PB e os beneficiários/usuários do SUS se identificarão mediante apresentação da guia de encaminhamento devidamente autorizada pela

Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, juntamente com documento de identificação, com foto, do usuário;

**4.2** - As marcações dos exames serão realizadas pela Gerencia de Regulação da Secretaria Municipal de Cabedelo, mediante a apresentação de solicitação em laudo médico da rede SUS, devidamente preenchidas e carimbadas;

**4.3** - Os procedimentos (exames) devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

**4.4** - A realização e entrega dos exames serão de responsabilidade, unicamente, da pessoa jurídica credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

**4.5** - A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o procedimento;

**4.6** - A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

**4.7** - Caso haja necessidade de transportar material biológico, o credenciado deverá fazer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida **ANVISA** ou outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para o Contratante.

## **5 – OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**5.1** - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo o número total de serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

**5.2** - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar;

**5.3** - Atender ao paciente do **SUS** com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

- 5.4** - Esclarecer ao paciente do **SUS** sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.5** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- 5.6** - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;
- 5.7** - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 5.8** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.9** - O horário de funcionamento da credenciada deve ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde de Cabedelo;
- 5.10** - Manter os seus funcionários uniformizados e identificados;
- 5.11** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.12** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, a Secretaria de Saúde de Cabedelo ou ao paciente;
- 5.15** - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.16** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 5.17** - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Cabedelo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção dos serviços prestados, incluindo laudos médicos, documentos dos usuários, autorização e cópia do laudo do serviço/exame executado;
- 5.18** - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional;
- 5.19** - Não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

**5.20** - Obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelos serviços prestados.

**5.21** - Manter em dia com toda a documentação fiscal e tributária utilizada para a habilitação nos termos da **Lei Federal 8.666/93**.

## **6 – Responsabilidade Civil da Credenciada**

**6.1** - A credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, **aos órgãos do SUS, ao Município de Cabedelo e a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

**6.2** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do **SUS** e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada nos termos da legislação aplicável;

**6.3** - A responsabilidade de que trata este subitem estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do **art. 14 da Lei 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor).

## **7 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CABEDEL**

**7.1** - Fazer o encaminhamento do usuário do **SUS** do Município de Cabedelo;

**7.2** - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado através da Gerencia de Regulação- **GERAV**

**7.3** - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da credenciada;

**7.4** - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião do Chamamento Público;

**7.5** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Gestor da Regulação ou outro técnico com autorização dada pelo Secretário Municipal de Saúde;

## **8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA**

**8.1** - Licença de funcionamento atualizada;

**8.2** - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da pessoa jurídica;

**8.3** - Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**, como serviço que tipifique a assistência prestada;

**8.4** - Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviço compatível ao especificado neste Termo de Referência;

**8.5** - Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

**8.6** - A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

**8.6.1** - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

**8.6.2** - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço sob a égide da legislação civil, entre a pessoa jurídica e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do credenciamento, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;

**8.6.3** - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

**8.7** - **Declaração** de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

**8.8** - **Declaração** indicando a capacidade física instalada, recursos humanos disponíveis para a produção dos serviços e informação dos compromissos com

convênios e particulares que importem na diminuição da capacidade a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde.

**8.9** - Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.

**8.10** - Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

**8.11** - A equipe técnica da Secretaria de Saúde de Cabedelo realizará vistoria no estabelecimento da pessoa jurídica interessada, a fim de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos constantes no Anexo V deste Edital.

## **9 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

**9.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**9.3** - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6** - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

**9.6.1** – Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme Decreto nº 4.358/02.

## 10 – DA GESTÃO DOS CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A **gestão** do contrato será de **responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde**, nos termos da legislação municipal vigente;

**10.2** - A **fiscalização dos serviços** pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**10.3** - O responsável pela fiscalização do contrato, será o **Sr.<sup>a</sup> Juliane Maria Delgado Barros Melo, inscrita no CPF sob nº 039.443.264-90 e matrícula nº 05.078-4**.

## 11 – DOS PRAZOS

**11.1** - O prazo para a execução dos serviços deverá ser de 12 (doze meses), e deverá iniciar no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria.

**11.2** - A contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vier a ser rejeitado por não atender às especificações descritas neste Termo de Referência e/ou apresentar falha na prestação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

## 12 – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

**12.1** - Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, em João Pessoa ou Cabedelo, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min.

## 13 – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

**13.1** - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, à Contratada:

**a)** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

**b)** Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

**d)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

**e)** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;

**f)** Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação;

**g)** Prestar todos os esclarecimentos necessários à contratante quando forem solicitados;

**h)** Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo/ Gerencia de Regulação, relatório da produção, acompanhada das requisições de exames, declaração de realização assinada pelo usuário ou responsável, bem como cópia dos laudos do(s) procedimento(s) realizado(s);

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** - O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela contratada;

**14.2** - A contratante obriga-se a:

**14.2.1** - Exercer a fiscalização dos serviços contratos.

**14.2.2** - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e

**14.2.3** - Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## 15 – DO PAGAMENTO

**15.1** - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta cidade.

## 16 – DO REAJUSTE

**16.1** – Os preços propostos serão os constantes na Tabela SUS que são reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

## 17 – DAS PENALIDADES

**17.1** - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cabedelo-PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - Sob o que consta o art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

**18.2** - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**18.3** - A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

**18.4** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**18.5** - A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

**18.6** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.7** - Os valores dos procedimentos são os previstos na TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
**Secretaria de Saúde**  
**Gestão de Regulação**

**18.8** - Os valores dos procedimentos neste Termo de Referência são da Tabela SUS – Competência agosto/2022.

**Rita de Cássia de Santana S. Rocha**  
**Gerente Executiva de Regulação**  
**Mat.02.835-5**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8761-762D-82A3-5ECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITA DE CASSIA DE SANTANA SILVA ROCHA (CPF 358.XXX.XXX-72) em 26/08/2022 10:13:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA (CPF 713.XXX.XXX-87) em 26/08/2022 10:13:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8761-762D-82A3-5ECB>

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## ANEXO V

### PLANILHA DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

#### CRENCIAMENTO PARA EXAMES DE OFTALMOLOGIA

1) **ÁREA FÍSICA:**

ITENS	REQUISITOS	RESULTADO
01	Salas de exames climatizadas	
02	Cabeamento de rede lógica	
03	Salas de espera e áreas de circulação climatizadas	

2) **RECURSOS HUMANOS:**

ITENS	REQUISITOS	RESULTADO
01	Médicos ..... com título de especialista	
02	Equipe multiprofissional	

3) **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**

ITENS	REQUISITOS	RESULTADO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		